

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0408/PREF/2023

Araguari, 10 de fevereiro de 2023.

Exmo. Senhor
RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 16/12/2022 - REQUERIMENTO: 4052/2022 - OFÍCIO: 4274/2022**
ASSUNTO: "Solicita informações sobre o contrato de coleta de lixo comum. Se existe a possibilidade de aumento de quilometragem no contrato desde que seja justificado a necessidade tanto na área rural como urbana? Quais as comunidades rurais que estão sendo atendidas nesse momento? Anexar cópia do referido contrato."
Vereador(es) autoria: **CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

PREFEITURA DE ARAGUARI

Assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES, Data: 10/02/23 16:18, Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

Código: d6b5db48-71b2-4104-922d-d6ef8f6f0baa 3690 3006

 www.araguari.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0033/SMSU/2023

Araguari, 10 de janeiro de 2023.

Exmo. Senhor Prefeito
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento

1. Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-vos a(s) resposta(s) do(s) requerimento(s) advindo(s) da Câmara Municipal de Araguari.

DATA: 04/01/2023 - **REQUERIMENTO:** 4.052/2022 - **OFÍCIO:** 4.274/2022

ASSUNTO: Solicita que informe a esta Casa de Leis sobre "...o contrato de coleta de lixo comum..."

Vereador(es) autoria: CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO

2. Diante do solicitado, estamos encaminhando, anexa, cópia do contrato do serviço em questão.
3. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

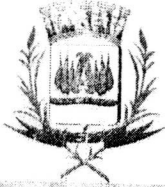
JOAQUIM FERNANDES SOARES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Rua Esplanada Goias, 395 - Goias - Araguari - MG - 38.442-004

Assinado digitalmente por JOAQUIM FERNANDES SOARES, Data: 09/02/23 10:40

Telefone: (34) 3690-3181 - E-mail: secservicosurbanos@araguari.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

ID: 1960

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 236/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2016 - PROCESSO Nº 235/2016

*Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI** e a empresa **LIMPERBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRADICIONAL/MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.*

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-001, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, Sr. Humberto Merola Júnior**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº. 11.313.707 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.396.426-03, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG.

CONTRATADA: **LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.609.820/0001-85, com sede à Av. Monsenhor Eduardo, nº. 352, Bairro Bom Jesus - CEP: 38.400-748 - Uberlândia - MG, Telefone: (34) 3241-7919, neste ato representado por seu sócio, **Eduardo Colantoni de Carvalho**, brasileiro, solteiro, industrial, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. M-3.896.198, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 807.711.736-87, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia - MG à Rua Silva Jardim, nº. 502 - Bairro Tabajaras - CEP: 38.400-208. TELEFONE: 3241-7919.

FUNDAMENTAÇÃO: A lavratura do presente Contrato decorre de realização da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 011/2016, realizada com fundamento no artigo 22, inciso I e § 1º, da Lei 8.666/93 e regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Assim, as partes contratantes, de mútuo acordo, na presença das testemunhas abaixo firmadas, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016
www.araguari.mg.gov.br
licitacao@araguari.mg.gov.br
Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280

JURÍDICO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRADICIONAL/ MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS EM ANEXOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para todos os efeitos de direito, o preço global de **R\$ 6.614.922,24 (seis milhões seiscientos e quatorze mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).**

Código: 005496

Nome: 00.609.820/0001-85 - LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Valor: 6.614.922,24

Item	Descrição	UN	Qtde	VALOR UNIT	Valor Final
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURIDICA PARA COLETA TRADICIONAL / MECANIZADA DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.	TON	55.200	R\$ 98,91	R\$ 5.459.832,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURIDICA PARA COLETA, TRANSPORTE E TRANSBORDO DE RSSS.	TON	288	R\$ 900,80	R\$ 259.430,40
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURIDICA PARA ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESIDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS.	TON	288	R\$ 3109,93	R\$ 895.659,84
TOTAL GERAL A EMPENHAR EM R\$					6.614.922,24

2.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA nos autos do processo licitatório correspondente.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo da vigilância noturna, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

JURÍDICO

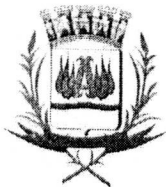
Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016

www.araguari.mg.gov.br

licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

3

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

3.2. Na hipótese de sobrevierem fatos retardadores da execução da obra/serviço, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses previstos, desde que, comprovadamente, não haja dolo ou culpa da CONTRATADA e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.3. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) – Edificação – coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \cdot (ICCO_i / ICCO_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado

P₀ = Preço Inicial do Contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35.

ICCO_i / ICCO₀ = Variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

3.4. Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do Contrato.

3.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

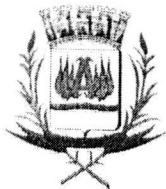


Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016

www.araguari.mg.gov.br

licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280



3.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

CLÁUSULA QUARTA

DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação, e, se por ventura houver qualquer acréscimo, através de Termo Aditivo, correrão por conta da dotações orçamentárias que seguem discriminada abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSOS
387	02.12.00.15.452.0018.2103.3.3.90.39.00	100 - RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA QUINTA

DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 330.746,00 (trezentos e trinta mil setecentos e quarenta e seis reais)**, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Caução em seguro garantia, recolhida junto ao Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa ser ressarcido, em parte, dos prejuízos suportados.

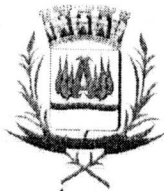
5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento do interessado, o qual deverá ser instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço.



Handwritten initials

Handwritten number 8



CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS

6.1. A obra/serviço descrita no item 2 deste Edital deverá ser executada no prazo de **24 (vinte e quatro) meses** a contar a partir da expedição da ordem de serviço, de acordo com o Cronograma Físico, constante do **Anexo IX - PASTA TÉCNICA** deste Edital.

6.2. A obra/serviço deverá ter início em até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Início dos serviços.

6.3. Poderá haver prorrogação do prazo de execução do objeto desta licitação, na forma da Lei, mediante lavratura do competente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, após a assinatura do presente Contrato:

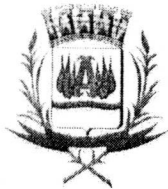
a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela(s) obra(s)/serviço(s), acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, compatível com o objeto contratado, observadas as parcelas de maior relevância técnica. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais;

b) Averbação de seu registro no CREA-MG, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei nº. 5.194/66 e suas alterações posteriores;

c) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao registro do Contrato no CREA-MG, conforme determina a Resolução do CONFEA nº. 425/98.

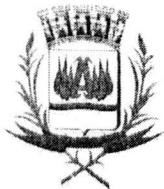
8.2. A CONTRATADA obriga-se ainda a:





- a)** Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, o comprovante de sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes do Município de Araguari, a ser efetivada junto ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Araguari.
- b)** Executar os serviços rigorosamente de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- c)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao objeto deste Edital, nos termos da Lei;
- e)** Cumprir fielmente este Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a(s) obra(s)/serviço(s) sejam executadas integralmente;
- f)** Observar na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- g)** Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento, aprovações e taxas necessárias para a execução da obra/serviço, como ART's, Corpo de Bombeiros Militar e outros órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais;
- h)** Fornecer equipamentos, instalações, materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto desta licitação, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes;
- i)** Realizar as despesas de pessoal, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- j)** Responder por todos os ônus e riscos referentes à(s) obra(s)/serviço(s) ora contratada(s), desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;
- k)** Ficar à inteira disposição, durante a execução da obra/serviço, inclusive comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas com relação aos projetos (objeto desta licitação) e fazer as alterações necessárias nos mesmos, sob sua inteira responsabilidade, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

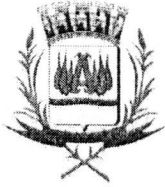




- l)** Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- m)** Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- n)** Responder, cível e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATADA ou a terceiros;
- o)** Manter, sob sua guarda e à disposição da fiscalização do CONTRATANTE, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as apostilas e demais documentos administrativos e técnicos dos serviços;
- p)** Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, anormalidade verificada na execução que coloque em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;
- q)** Comunicar, conforme o caso, ao CONTRATANTE, os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- r)** Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante da especificações deste Edital e seus anexos;
- s)** Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.
- t)** Indicar o funcionário responsável pela supervisão da execução dos serviços;
- u)** Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização;
- v)** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que se mostrarem impréstáveis ao uso por má-qualidade dos materiais empregados;
- x)** Atender e cumprir com as especificações de materiais e equipamentos relacionados pelo CONTRATANTE, de acordo com o Memorial Descritivo;

HA





y) Consultar as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos sobre a destinação adequada dos resíduos sólidos decorrentes da obra/serviço contratada(s).

8.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS. Devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo epigrafado.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Assegurar à CONTRATADA o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação;
- b) Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização da execução deste Contrato;
- c) Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- d) Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de um representante público designado, a execução dos serviços e liberar as medições;
- e) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato;
- g) Especificar e aprovar os materiais e equipamentos que serão aplicados na(s) referida obra/serviço, de acordo com Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos o Edital de licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 011/2016 e todos os seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

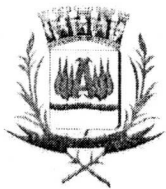
Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016

www.araguari.mg.gov.br

licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280





CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA CESSÃO E DA SUBEMPREGADA DE SERVIÇOS

11.1. O A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes do presente Contrato dependerá de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, observados os procedimentos normativos e devendo a empresa cessionária apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

11.2. Admitir-se-á a subempregada parcial do Contrato, mediante prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, observados os procedimentos normativos e devendo a empresa subcontratada apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A(s) medição(ões) dos serviços contratados será(ao) efetuada(s) mensalmente e serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

12.2. A medição deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços para a sua conferência e processamento.

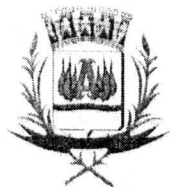
12.3. A medição não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.4. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

12.5. Na hipótese de não pronunciamento do **CONTRATANTE** quanto à medição, no prazo definido anteriormente considerar-se-á a mesma aprovada.

12.6. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços medidos.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em 30 (trinta) dias corridos fora a dezena, contados a partir da data do aceite da nota fiscal/fatura correspondente a cada uma das medições realizadas, devidamente atestadas pelos fiscais do contrato.

13.2. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

13.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

13.3. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

13.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais/Faturas no prazo de 30 (trinta) dias corridos fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

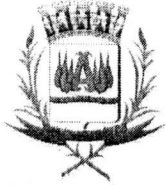
13.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 8.2.4. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº. 8.212, de 24.07.1991 e suas alterações posteriores, referente ao objeto da contratação, nos termos da Legislação Municipal vigente.

13.5.1. As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicado(s) à(s) obra(s)/serviço(s), deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

a) Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra/serviço onde foram aplicados;

b) Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo contratado) com a identificação da obra/serviço, a comprovação do pagamento do imposto mediante apresentação dos documentos de recolhimento.





13.6. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da obra/serviço no CREA;
- b) Registro de obra/serviço no INSS;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA-MG, na hipótese de ser de outra região.

13.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra/serviço.

13.8. Por eventuais antecipações de pagamento o CONTRATANTE efetuará um desconto à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido.

13.9. Por eventuais atrasos de pagamentos o CONTRATANTE pagará a título de compensação financeira em consequência do inadimplemento, o percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do trigésimo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

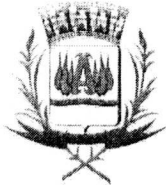
14.1. A obra/serviço será fiscalizada pelo **Sr. Bruno Gonçalves dos Santos - Engenheiro Sanitarista** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que o(s) recebimento(s) provisório(s) da obra/serviço será(o) processado(s) mediante termo(s) circunstanciado(s), assinado(s) pelas partes, em até 15 (quinze) dias da(s) data(s) da(s) comunicação(ões) escrita(s) a ser(em) emitida(s) pela CONTRATADA.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com execução da obra/serviço serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências da Obra/Serviço.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade e executar a obra/serviço, com toda cautela e boa técnica.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado no que couber, às disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria, na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data apresentação do *as built* da obra/serviço, acompanhado da comunicação escrita da CONTRATADA para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

15.3. Na hipótese da não aceitação dos serviços o CONTRATANTE registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

15.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra/serviço. Estando conforme, o CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

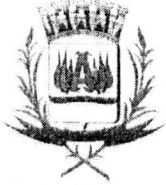
16.2. Na hipótese do CONTRATANTE ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

16.3. A CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão

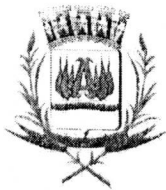


aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Araguari;
- b)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento da obra/serviço em relação ao Cronograma Financeiro, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" abaixo;
- c)** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento da obra/serviço em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei;
- d)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e não prevista nos itens anteriores;
- e)** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Araguari, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação da multas cabíveis;
- f)** Declaração de Inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Araguari, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.





17.1.1.1. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

17.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

17.3. As penalidades previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

17.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, observadas as disposições do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.2. O CONTRATANTE poderá exigir, durante a execução do Contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

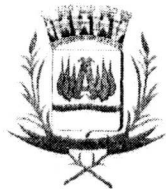
19.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA nos autos do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 011/2016.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Este Contrato poderá ser alterada, na forma da Lei, mediante a lavratura do competente termo de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

22.1. Este Contrato será publicada no Correio Oficial do Município de Araguari, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao ato de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Araguari - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Araguari - MG, 28 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

Sr. Humberto Merola Júnior

CONTRATADA

LIMPERBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Sr. Eduardo Colantoni de Carvalho - Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Sara Cristina Alves
CPF/MF nº.: 858.019.806-30

2) Nome: Juliano de S. Rodrigues
CPF/MF nº.: 032.951.546-27



Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016

www.araguari.mg.gov.br

licitacao@araguari.mg.gov.br

Assinado digitalmente por JOAQUIM FERNANDES SOARES, **CPF nº.: 030.023.246** 3690-3177 / 3690-3280

Código: 36a22476-c8e6-49c9-851d-4e1161b46bad

